

ISSN 1808678-0



COORDENAÇÃO DE PUBLICAÇÕES
RUA ROCHA, 233 - 11º ANDAR
01330-000 SÃO PAULO - SP
www.fgv.br/direitogv
publicacoes.direitogv@fgv.br

v.7 n.4 : julho 2010

Cadernos DIREITOGV

**CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO
E A INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO**
(UMA ENTREVISTA)

Daniela Monteiro Gabbay, José Rodrigo Rodriguez,
Luis Guilherme Aidar Bondioli, Paulo Eduardo Alves
da Silva, Rafael Francisco Alves e Thomaz Henrique
Junqueira de Andrade Pereira

ENTREVISTA 
v.7 n.4 : julho 2010



CADERNOS DIREITO GV

v.7 n.4 : julho 2010

PUBLICAÇÃO DA **DIREITO GV**
ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO
DA FUNDAÇÃO GETULIO VARGAS

ISSN 1808-6780

OS CADERNOS DIREITO GV TÊM COMO OBJETIVO PUBLICAR RELATÓRIOS DE PESQUISA E TEXTOS DEBATIDOS NA ESCOLA DE DIREITO DE SÃO PAULO. A SELEÇÃO DOS TEXTOS É DE RESPONSABILIDADE DA COORDENADORIA DE PUBLICAÇÕES DA DIREITO GV.

EDITOR

DESDE 2004, **JOSÉ RODRIGO RODRIGUEZ**

DIREITO – PERIÓDICOS. I. São Paulo. DIREITO GV
Todos os direitos desta edição são reservados à **DIREITO GV**

DISTRIBUIÇÃO
COMUNIDADE CIENTÍFICA

ASSISTENTE EDITORIAL
FABIO LUIZ LUCAS DE CARVALHO

PROJETO GRÁFICO
ULTRAVIOLETA DESIGN

TRANSCRIÇÃO DE ÁUDIO
TECNOTEXO - TRANSCRIÇÕES EDITORIAIS

PREPARAÇÃO DE TEXTO
ELVIRA CESÁRIO CASTANON

IMPRESSÃO E ACABAMENTO
COPIBRASA

DATA DA IMPRESSÃO **JULHO/2010**

TIRAGEM **500**

PERIODICIDADE **BIMESTRAL**

CORRESPONDÊNCIA

PUBLICAÇÕES DIREITO GV

RUA ROCHA, 233 - 11º ANDAR

01330-000 SÃO PAULO SP

WWW.FGV.BR/DIREITOGV

PUBLICACOES.DIREITOGV@FGV.BR

CADERNOS DIREITO GV

v.7 n.4 : julho 2010

**CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO
E A INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO (UMA ENTREVISTA)**

Daniela Monteiro Gabbay, José Rodrigo Rodriguez,
Luis Guilherme Aidar Bondioli, Paulo Eduardo Alves
da Silva, Rafael Francisco Alves e Thomaz Henrique
Junqueira de Andrade Pereira



NOTA DE ABERTURA

O professor titular aposentado da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, Cândido Rangel Dinamarco, concedeu esta entrevista em seu escritório em São Paulo a um grupo de juristas composto por Daniela Monteiro Gabbay, José Rodrigo Rodriguez, Luis Guilherme Aidar Bondioli, Rafael Francisco Alves e Thomaz Henrique Junqueira de Andrade Pereira.

Para que os trabalhos transcorressem de forma organizada, decidimos que, no momento da entrevista, eu seria responsável por formular as questões. No entanto, a preparação da pauta da entrevista e a escolha das questões a serem formuladas foi um trabalho coletivo do qual tomou parte também Paulo Eduardo Alves da Silva. Agradeço a todos os participantes pela disposição em realizar esta tarefa.

A ideia foi partir de “A instrumentalidade do processo”, obra já clássica, para discutir a visão do professor Dinamarco sobre uma série de temas processuais, além de traçar sua trajetória intelectual e acadêmica. O resultado foi uma conversa aberta e franca, em que o eminente professor discorreu sobre assuntos de grande interesse para processualistas e estudiosos do direito em geral.

Agradecemos novamente sua disposição em conceder esta entrevista, a qual, temos certeza, se tornará uma leitura importante para compreender os rumos do direito processual no Brasil.

José Rodrigo Rodriguez

ÍNDICE

ENTREVISTA – CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO 7

NOTAS 41

CÂNDIDO RANGEL DINAMARCO E A INSTRUMENTALIDADE DO PROCESSO (UMA ENTREVISTA)

Daniela Monteiro Gabbay, José Rodrigo Rodriguez, Luis Guilherme Aidar Bondioli, Paulo Eduardo Alves da Silva, Rafael Francisco Alves e Thomaz Henrique Junqueira de Andrade Pereira

José Rodrigo Rodriguez

Antes de tudo, queremos agradecer ao senhor por ter nos recebido.

A ideia desta entrevista é usarmos seu livro, *A instrumentalidade do processo*,¹ como mote para abordarmos outros temas igualmente importantes. Nesta entrevista, como lhe dissemos, queremos retomar alguns de seus livros que foram – e ainda são – influentes no meio intelectual brasileiro. Esse é o ponto central. Para começar, gostaria que nos falasse sobre sua formação intelectual e como se interessou pela pesquisa em direito.

Cândido Rangel Dinamarco

Minha vida acadêmica se deu no Largo de São Francisco, onde tive muito apoio do professor – com o qual tive grande afinidade, logo no começo, praticamente sem conhecê-lo – Luís Eulálio de Bueno Vidigal. Ele foi meu orientador e grande incentivador.

Já formado, atuando no Ministério Público, consegui, depois de várias tentativas, a oportunidade de fazer um curso na Itália, sempre com o apoio do professor Luís Eulálio [de Bueno Vidigal], que se comunicou com o seu amigo, professor Enrico Tullio Liebman.

Minha formação de processualista é muito ligada ao professor Luís Eulálio [de Bueno Vidigal], em um primeiro momento, e, indiretamente, ao professor [Enrico Tullio] Liebman. Depois, diretamente com este, nos dois anos que eu passei lá [na Itália]. Todos os cursos anteriores à Faculdade de Direito da USP foram feitos em Guaratinguetá, que é minha terra.

José Rodrigo Rodriguez

O senhor entrou na faculdade com a ideia de ser professor?

Cândido Rangel Dinamarco

Não.

José Rodrigo Rodriguez

Como surgiu, então?

Cândido Rangel Dinamarco

Comecei a estudar direito sob influência, não explícita, de meu pai, que era promotor de Justiça, formado também pela faculdade [de direito da USP]. Eu vim para a faculdade com o sonho de me tornar um grande advogado do júri, um grande criminalista, a vitrine. Meu pai era um promotor de júri muito conceituado no Vale do Paraíba. Eu queria ser isso e mais. Agradeço ao professor Luís Eulálio [de Bueno Vidigal], como eu já disse, pelo meu encaminhamento ao processo civil, mesmo porque havia me desiludido com o direito penal e decidira procurar outro caminho. Vim para São Paulo entusiasmado pelo direito penal, pela vitrine do júri, etc.; uma vez na faculdade perdi o interesse e, ao mesmo tempo em que me desencantava pelo [direito] penal, ia me entusiasmando com o processo civil. A história é essa.

José Rodrigo Rodriguez

O senhor fez o curso na Itália depois de formado?

Cândido Rangel Dinamarco

Já tinha seis anos de formado.

José Rodrigo Rodriguez

Ao sair da faculdade, já sabia que seria professor?

Cândido Rangel Dinamarco

Eu queria ser professor; queria progredir no processo civil, mas não sabia como. Não conhecia os caminhos, mas imaginava que um dia descobriria. No início, quando era promotor no interior, andei lecionando em algumas faculdades.

O início foi interessante. Quando estava na Itália, tinha a promessa de lecionar em uma faculdade, em São Paulo, bem, hoje, a instituição não é mais tão séria. Naquela época, na minha

perspectiva, seria muito mais fácil lecionar em uma faculdade particular do que conseguir um lugar na São Francisco, onde subiria alguns degraus na carreira, mas aconteceu exatamente o oposto. A pessoa que me havia feito a promessa falhou completamente. Diante disso, recém-chegado, fui fazer uma visita ao meu ex-professor, Luís Eulálio [de Bueno Vidigal], que dava aula em um curso de pós-graduação; isso foi em meados de 1970. Entrei na sala, sentei-me e, quando ele me viu, interrompeu a aula e disse: “Apresento aos meus alunos o Dr. Cândido [Rangel Dinamarco], que estava fazendo um curso na Itália. A partir de hoje, por favor, sente-se aqui, ao meu lado”. Imagine minha emoção. Um projeto pelo qual estava entusiasmado falhara e o que era para o futuro estava dando certo.

Assim era a personalidade do professor Luís Eulálio [de Bueno Vidigal], além de um grande professor, era um empresário muito prático. Se ia convidar, convidava logo. Não demorava.

José Rodrigo Rodriguez

A São Francisco tinha um ambiente fechado para quem era do interior? Quem mandava ali eram as famílias tradicionais?

Cândido Rangel Dinamarco

Não, nunca senti isso. Mesmo quando era estudante, nunca senti essa discriminação com estudantes do interior. Meu pai disse que sofreu essa discriminação no tempo dele, na década de 1930, mas eu não. Ninguém estava livre de levar uma pecha de caipira, mas isso nunca foi algo que incomodasse, aliás, nem via com maldade.

Hoje, o início da carreira está democratizado mediante cursos de pós-graduação. A pessoa vai para o curso de pós-graduação, cursa, obtém créditos, títulos com provas de mestrado e doutorado, se encaminha normalmente às custas dos próprios méritos. Antigamente não, a possibilidade de entrar nos cursos de pós-graduação dependia do convite de um professor. O nome era “docente voluntário”. Hoje, para muitos professores, isso é uma indecência, mas era assim que se começava.

O convite do professor Luís Eulálio [de Bueno Vidigal] foi a chave para mim; foi dessa forma que comecei, mas existia algum preconceito; não tanto por ser do interior. Há uma história muito antiga, da década de 1940, mas verdadeira, não é brincadeira.

Quando o professor Alfredo Buzaid – que foi um dos mais brilhantes processualistas da faculdade – obteve livre-docência, havia um professor, digamos, rancoroso, preconceituoso, que, para ofender o professor [Alfredo] Buzaid, disse: “Essa faculdade não tem mais jeito. Até você colabora de livre-docente naquela instituição”. Esse fato é verídico. Foi o professor Siqueira Ferreira que disse isso, uma grosseria e uma demonstração de preconceito sem tamanho.

Mesmo sendo do interior, não passei por isso quando cheguei para lecionar, havia muita gente do interior.

José Rodrigo Rodriguez

O senhor quer dizer já como professor?

Cândido Rangel Dinamarco

Como professor, não tive resistência nenhuma. Minha entrada, minha absorção na faculdade, foi facilitada pelo fato de estar voltando da Itália. O curso com o professor [Enrico Tullio] Liebman credenciava muito; cheguei e fiz meus exames de doutoramento. Naquele tempo, não havia curso de doutorado com créditos; apresentávamos a tese e, depois, voltávamos para defendê-la. Fui recebido com boa vontade, graças a esse curso que tinha feito na Itália.

José Rodrigo Rodriguez

Seu doutoramento foi na Itália ou aqui?

Cândido Rangel Dinamarco

Não foi nem lá, nem aqui. Não havia um curso, havia o exame do doutorado, mas sem a escolaridade, mediante crédito de assistir aulas. Havia um curso de pós-graduação que era meio indefinido.

José Rodrigo Rodriguez

Escreveu uma tese?

Cândido Rangel Dinamarco

Simplesmente escrevi a tese e a defendi.

José Rodrigo Rodriguez

E qual foi o tema?

Cândido Rangel Dinamarco

É até engraçado falar da tese, publicada em forma de livro e que não deu quarenta páginas. Hoje, quem apresentar uma tese com menos de duzentas, está reprovado. O título é “Direito e processo”, são reflexões sobre direito e processo, um estudo sobre a função do processo. Basicamente, trato da sentença como ato que cria ou não o direito, ou seja, o direito que a sentença afirma já existia antes da sentença ou foi a sentença que o criou? Considere esse um ponto metodológico inicial; é em torno disso que nasce o processo. Como ele se insere? Ele se insere criando ou só reconhecendo? Há a teoria dualista e a teoria unitária.

Segundo alguns autores – há muitos, mas vou citar apenas um, o [Francesco] Carnelutti –, o direito só nasceria com a sentença. Então, o ordenamento jurídico é, no todo, unitário. E o direito material, civil, comercial, da área administrativa, etc., nenhum seria capaz de criar direitos subjetivos no caso concreto. Precisava-se da sentença para criá-lo. O ordenamento jurídico é um só e adotei a tese exatamente oposta. O direito existe e a sentença simplesmente assevera o que já existia antes. A tese, basicamente, foi essa; há muitos reflexos, mas a importância da tese está nesse princípio.

José Rodrigo Rodriguez

E o senhor retoma essa discussão no início do livro *A instrumentalidade do processo*.

Cândido Rangel Dinamarco

A todo momento; sempre que se torna oportuno retomo esse assunto.

José Rodrigo Rodriguez

De que forma essa discussão, a sua tese, serviu como uma semente para o senhor ao analisar a instrumentalidade do processo?

Cândido Rangel Dinamarco

Gosto de responder a perguntas desse tipo, mas sempre temos um pouco de medo. Citar a si próprio ou referir-se ao que foi dito antes [no caso de uma tese], dá a impressão de que não é preciso criar nada, mas enfrentei isso como uma demonstração de coerência. Já

repeti isso e continuo repetindo, estou tirando mais desdobramentos daquilo que disse antes. Então, de fato, voltei a esse assunto em *A instrumentalidade do processo*, inclusive fora do escopo jurídico, da jurisdição. Voltei ao tema reportando-me ao que dizia antes, e procurando, inclusive, demonstrar coerência de uma linha de pensamento.

José Rodrigo Rodriguez

A tese chegou a ser publicada?

Cândido Rangel Dinamarco

É um capítulo pequeno de uma coletânea de artigos.

José Rodrigo Rodriguez

Mas chegou a ser publicada?

Cândido Rangel Dinamarco

Sim, mas costumo não falar que foi uma tese, porque é pequena.

José Rodrigo Rodriguez

Agora, todos vão ficar sabendo. O senhor concebeu a tese por causa da viagem à Itália? A Itália teve algum peso?

Cândido Rangel Dinamarco

Para estudar processo civil na Itália, troquei muita correspondência – naquele tempo, imagine, até a carta chegar e receber resposta! Mas consegui ajeitar, fazer a matrícula na faculdade pelo correio. Chegando lá, procurei o professor [Enrico Tullio] Liebman e me apresentei: “Quero fazer uma tese, o que o senhor acha?”. Ele sugeriu: “escreva sobre execução, é um bom tema”. Execução civil, esta foi minha tese de docência. Ao prepará-la, surgiram problemas em relação à organização, às premissas iniciais, um desses problemas foi: a sentença cria ou a sentença não cria o direito?

Então, aconteceu algo, nunca comentei isso. Tinha feito uma pesquisa grande sobre a função da sentença, se criava ou não o direito, para o capítulo inicial, para organizar o pensamento da execução civil; como me correspondia com o professor [Luís Eulálio

de Bueno] Vidigal, ele me orientou: “Não inclua isso na sua tese, você vai inchá-la com o assunto de que você gostou. O texto tem de ser homogêneo, com o mesmo grau de profundidade do começo ao fim. Se gostou desse tema, faça um trabalho separado sobre ele”. Execução civil acabou sendo a tese de livre-docência, eu a trouxe bem alinhavada, quase pronta, da Itália. Como a parte inicial ficara reduzidíssima na tese, eu a explorei mais em um trabalho à parte, que foi o de doutorado.

José Rodrigo Rodriguez

Em que ano foi isso?

Cândido Rangel Dinamarco

Defendi a tese de doutoramento, *Reflexões sobre direito e processo*, quando voltei da Itália para cá em 1970 e a de livre-docência, em 1973.

José Rodrigo Rodriguez

Nesse texto sobre a função do juiz, o senhor debate mais com os autores de direito processual ou também com Hans Kelsen.

Cândido Rangel Dinamarco

Sim, vai bater em Hans Kelsen, pela ideia da hierarquia, ideias fundamentais. Em outras palavras, com a ideia de que não existe direito subjetivo, existe a norma jurídica e a sentença é um complemento para gerar um direito concreto. No fim, vai bater em [Hans] Kelsen, uma tese que não é a minha. Quer dizer, a minha é mais com filiação ao [Enrico Tullio] Liebman.

José Rodrigo Rodriguez

O senhor escreveu contra alguém, especificamente, nesse livro?

Cândido Rangel Dinamarco

Não, não é do meu feitio. Em meus livros existem coisas polêmica, mas eu, geralmente, escrevo linearmente o que penso e, na nota de rodapé, rebato o argumento. Minha linha de pensamento é no sentido de procurar o objetivo, sem me preocupar com quem disse o contrário. Faço isso apenas para ilustrar o leitor, informá-lo.

José Rodrigo Rodriguez

Colocando a pergunta de outra maneira: por que esse tema era importante na época?

Cândido Rangel Dinamarco

Esse tema é importante sempre, porque ele tem muitos desdobramentos no tocante aos resultados do processo. A sentença criou ou a sentença só revelou o que já existia antes? Como é que ficam determinadas situações? Você imagina uma sentença de – não consigo lembrar um exemplo – mas, vejamos, muitas vezes, a sentença chega atrasada e aconteceu uma situação antes, essa situação já tinha o direito ou não? A sentença vem dizer, depois, que já tinha aquele direito. Existem repercussões práticas importantes.

José Rodrigo Rodriguez

No meio intelectual brasileiro e na faculdade, na época, defender essa tese significava que o senhor estava a favor da maioria ou da minoria?

Cândido Rangel Dinamarco

Aqui no Brasil, da maioria. No contexto internacional, saiu de moda; hoje, ninguém mais escreve sobre isso. Mas, na época em que pesquisei, fiz um comentário: há mais pessoas aplicando a tese contrária, que depende da sentença, e muito menos a de que existe o direito e a sentença vem depois, porque essa aqui é intuitiva.

Ninguém se preocupou muito em fazer uma tese sobre o tema, porque isso é intuitivo e conta com o [Giuseppe] Chiovenda e o [Enrico Tullio] Liebman, e não precisa mais do que isso, pois esses são dois nomes enormes. Agora, a outra não. A outra, remonta à premissa de Hans Kelsen – não que ele tivesse escrito sobre isso – e há Francesco Carnelutti, Piero Calamandrei. É uma tese que precisa muito mais de demonstração.

Então, vem uma coisa prática. Por que tem juros de mora desde antes da sentença ou da citação? Porque o direito já existia antes. Se o direito nascesse com a sentença [...] Como estou em mora, em um direito, se ele só nasceu com a sentença? Então, não haveria juros. O sistema foi feito para isso, não precisa muita demonstração, ninguém escreve muito sobre isso.

José Rodrigo Rodriguez

O livro *A instrumentalidade do processo* é uma decorrência desse trabalho?

Cândido Rangel Dinamarco

Não, *A instrumentalidade do processo* é outra vertente, é completamente diferente. Dei um módulo de pós-graduação, um semestre sobre processo, o processo como instrumento de justiça, sobre como surgiu a ideia do livro. Há vários temas ligados ao processo como algo que precisa superar formalismos. O processo tem de buscar resultados. Isso foi muito discutido no começo da década de 1980.

Quando surgiu a perspectiva de vagas para fazer concurso, iam se aposentar o professor Celso Neves e o professor Alfredo Buzaid. Com a entrada dessas duas vagas, chegou a hora de fazer a tese. Inicialmente, não pensei em escrever sobre isso, tinha escolhido o tema “o efeito da revelia”. Você poderia me perguntar: Qual a ligação entre os temas? Ao começar, lembro que Ada Pellegrini ia para a Itália, eu lhe pedi uma pesquisa e ela me trouxe uma porção de livros. Outra pessoa me trouxe livros da França. Naquele tempo, era mais difícil, e caro, viajar para o exterior. Talvez eu é que não tivesse dinheiro. Fui à Argentina e ao Uruguai, fiz uma boa pesquisa sobre efeito da revelia e comecei a escrever que o efeito da revelia não poderia ser radicalizado para punir o revel, porque o processo se desviaria da sua finalidade. Afinal, o processo é um instrumento de justiça. É necessário pensar na instrumentalidade do processo, no direito material e na situação da vida. A ideia começou a se desenvolver e o que seria apenas uma introdução virou o tema. E o efeito da revelia ficou de lado.

José Rodrigo Rodriguez

Houve repetição de uma situação anterior? Pergunto isso porque, quando o senhor estava escrevendo sobre execução, acabou escrevendo sobre direito e processo.

Cândido Rangel Dinamarco

Direito e processo foi uma breve premissa, que ficou de lado. Comecei com vistas na execução e escrevi sobre execução. Apenas

um fundamento a mais. Nesse caso, estava escrevendo sobre algo mais técnico e passei para algo mais ideológico.

José Rodrigo Rodriguez

Foi o capítulo metodológico que acabou virando a tese?

Cândido Rangel Dinamarco

Sim, o metodológico seria a premissa e acabou virando a tese.

José Rodrigo Rodriguez

Professor, como seu pensamento se insere na Escola Processual de São Paulo?

Cândido Rangel Dinamarco

A Escola Processual de São Paulo não é uma entidade institucionalizada, é uma ideia. Quem primeiro lançou essa expressão, para caracterizar uma linha de pensamento, foi um professor mexicano, Niceto Alcalá-Zamora y Castillo. Foi ele quem se referiu a essa escola como “uma linha de pensamento”, a qual nasceu com o [Enrico Tullio] Liebman.

Talvez você saiba, mas seus leitores, que são de outras áreas, não. [Enrico Tullio] Liebman, sendo judeu – ele não era alemão –, estava sofrendo os riscos do antissemitismo na Itália, mais precisamente em 1938, quando houve um movimento antissemita rigoroso na Itália. Ele começou a sentir perigo. Era professor universitário na Sardenha, em Cagliari, ou talvez em Parma, e arranjou um jeito de sair da Itália para evitar os riscos. Felizmente, não aconteceu o mesmo que houve na Alemanha, mas, naquele momento, ninguém sabia até onde chegaria aquele movimento. Pois bem, Liebman deu como pretexto um congresso de direito internacional privado em Montevidéu, que não tinha relação com a matéria dele, mas, mesmo assim, viajaram ele e Renato Trevis, professor de direito internacional público. Os dois seguiram para o congresso no Uruguai para não voltarem mais. Renato Trevis ficou no Uruguai. [Enrico Tullio] Liebman, como não conseguiu se engajar no meio acadêmico de lá e aceitou um convite para vir ao Brasil, ficou um pouco no Rio de Janeiro, apoiado por um juiz de lá, que teve muito prestígio até há uns vinte anos atrás, Eliezer Rosa. O juiz

também não conseguiu encaixar [Enrico Tullio] Liebman no sistema universitário. Ele, então, assinou um contrato em Belo Horizonte, que também não progrediu, e acabou seguindo para São Paulo, onde o professor Soares Faria o apoiou e lhe conseguiu um contrato.

Em São Paulo, havia alguns jovens livre-docentes de processo civil – [Alfredo] Buzaid, [Luís Eulálio de] Bueno Vidigal e José Frederico Marques – com quem [Enrico Tullio] Liebman formou um grupo para conversar sobre processo. O professor era separado – não havia divórcio na época –, e morava sozinho em uma casa na Alameda Ministro Rocha Azevedo, onde se reunia com cinco ou seis pessoas, das quais se destacaram três: Frederico Marques, Alfredo Buzaid e [Luís Eulálio de Bueno] Vidigal. O grupo começou a ter ideias em comum sobre as condições da ação, pressupostos processuais, espécies de competência, independência da execução, do processo de conhecimento. Essas ideias gerais formaram uma linha coerente de pensamento à qual deram o nome Escola Processual de São Paulo.

Se você me perguntar: existe uma escola processual de São Paulo? Tirando um pouco do regionalismo irracional de pessoas que acham que a Escola Processual de São Paulo é de São Paulo, digo que não. Ela tem esse nome, mas, hoje, propagou-se na Escola Processual Brasileira. No Rio de Janeiro, há pessoas como [José Carlos] Barbosa Moreira e [Sergio] Bermudes; no Rio Grande do Sul, Galeno [Lacerda], Adroaldo [Fabrício]. Então, existe um pensamento brasileiro, mas não uniforme. E quem vai querer uniformidade? Mas há um pensamento coerente, há muita afinidade entre todos.

José Rodrigo Rodriguez

O que isso tem em comum com seu modo de ver? Quais são as ideias centrais da Escola Processual?

Cândido Rangel Dinamarco

São os mesmos pontos: teoria da ação, bastante independência perante o direito material. Vou esclarecer o que eu quero dizer. No Brasil, há autores com pensamento bem diferente, posso citar [Francisco Cavalcanti] Pontes de Miranda e o recém-falecido Ovídio

Batista da Silva, que não têm nenhuma afinidade com a Escola Processual de São Paulo. A ação de direito material, para nós, é palavrão. Quer dizer, é uma coisa completamente fora da cultura italiana, da cultura brasileira, da Escola Processual de São Paulo. A sentença mandamental é de [Francisco Cavalcanti] Pontes de Miranda e Ovídio [Batista da Silva] e, hoje, até a aceitamos em alguma medida. São ideias que não são ligadas à cultura europeia continental, trazida pelo [Enrico Tullio] Liebman para cá, mas a Escola Processual de São Paulo não é mais de São Paulo, é do Brasil.

José Rodrigo Rodriguez

Na época, ao trazer a ideia da instrumentalidade em sua tese, como ela entrou na Escola Processual de São Paulo? Foi aceita?

Cândido Rangel Dinamarco

Quando mencionei as colocações técnicas da Escola Processual de São Paulo, referi-me a um enfoque técnico-processual: condições da ação, se são duas ou são três, conforme o caso; pressupostos de admissibilidade do julgamento de mérito; o próprio conceito de ação; naquele tempo, a separação dos processos de conhecimento e de execução. Esses são aspectos técnicos. Agora, quando falo da instrumentalidade do processo – que não se confunde com a instrumentalidade das formas –, essa é uma vertente.

José Rodrigo Rodriguez

Qual é a distinção, professor?

Cândido Rangel Dinamarco

A instrumentalidade das formas é um método de pensamento referente aos vícios dos atos processuais. A lei diz que certo ato deve ter determinada forma, pensando no objetivo daquele. Por exemplo, a citação deve ser feita na residência da pessoa, o oficial de justiça deve ir até lá etc. O princípio da instrumentalidade das formas prega que, se o ato tiver atingido o seu objetivo (as formas são instrumentos com vistas a certa finalidade), não importa a inobservância da forma.

A coisa mais importante, no entanto, é a citação em si, se não o indivíduo não saberá que tem um processo contra ele. Mas se

não foi citado e, mesmo assim, compareceu e contestou, é porque de algum modo sabia do processo. O objetivo foi alcançado. Eis a instrumentalidade das formas. Já a instrumentalidade do processo precisa produzir resultados. Se digo instrumento, estou perguntando: instrumento de quê, a serviço de quê? A minha geração aprendeu – os professores da nossa época ensinavam – que o processo é um instrumento a serviço do direito material, ponto. O processo existe para que o direito material, civil, comercial, administrativo, tributário, seja bem cumprido. Dizia-se – ouvi isso de um professor: “O juiz tem o dever de cumprir a lei material”. Se o artigo “x” do Código Civil tem aplicação em um caso, que seja aplicado. Se houver injustiça, que ela seja cobrada do legislador.

Quando passamos para essa visão instrumentalista, isso não ocorre. O juiz tem de fazer justiça; ele usará as técnicas do processo e também as normas de direito material para fazer justiça. Em outras palavras, na medida do possível, ele tem de procurar uma maneira de amenizar o rigor da lei material, deverá interpretá-la adequadamente. Isso não significa que o juiz pode virar legislador e mudar tudo; mas quer dizer que, sempre que possível, ele deve dar uma interpretação mais conducente a uma solução justa, segundo o pensamento comum da sociedade, e não dele próprio. Um juiz radical, que faz as coisas segundo a justiça dele, não representa o que a nação espera dele. Por exemplo, a súmula do STJ sobre correção monetária foi editada no tempo da inflação muito alta, em que não existia um artigo de lei dizendo que o valor de dívidas deveria evoluir segundo a inflação, a correção monetária, mas os juízes aplicaram isso porque uma dívida de dez anos, sem correção monetária, viraria pó. O juiz não fazia isso porque tinha gostado da ideia; ele agia assim porque captara o que a sociedade queria dele.

José Rodrigo Rodriguez

E esse modo de pensar não se distancia daquilo que o senhor pensava no doutorado? Porque o senhor disse há pouco que achava que o juiz simplesmente aplica a lei. Aí, no livro, o senhor está fazendo uma nuance. A visão do juiz mudou ou continua a mesma?

A visão do juiz, descrita no livro *A instrumentalidade do processo*,

é igual ou diferente da visão de juiz que o senhor escreveu no doutorado?

Cândido Rangel Dinamarco

Realmente, parece que há uma contradição, mas não há. Digo que a sentença não cria o direito no caso concreto, a sentença revela que aquele direito existia. Esse direito deriva da lei? Não, deriva dos valores, da sociedade etc. O juiz vai dizer que a pessoa que assumiu uma obrigação por cem terá mil a receber, não porque ele, juiz, está transformando cem em mil, mas porque a realidade da vida transformou isso.

José Rodrigo Rodriguez

A questão é que muda a fonte do direito.

Cândido Rangel Dinamarco

Muda a fonte do direito. Em vez de ir ao texto da lei, o juiz vai aos valores da sociedade. Você percebe a importância de Miguel Reale. O direito não é apenas o texto legal, é o fato. Pense no valor, há um valor econômico e ético da recomposição do poder aquisitivo da moeda. Não é o juiz que está dando aquilo de presente, aquilo é inerente ao universo axiológico da sociedade. O juiz não está criando, ele está apenas buscando em lugares diferentes.

José Rodrigo Rodriguez

Quais seriam as balizas para a aplicação da instrumentalidade? Hoje, percebe-se uma certa distorção em sua aplicação [...]

Cândido Rangel Dinamarco

Se quiser um dado objetivo, não há. Isso tem de ser cultural. Costumo contar uma história, que aconteceu na Itália na década de 1970, sobre um processo trabalhista em uma pequena padaria. A patroa teve um romance com o empregado e o patrão o mandou embora. O rapaz demitido foi à justiça e o juiz proferiu uma sentença de fé marxista, fundada na opressão das classes dominantes e coisa e tal, e o empregado teve o emprego de volta. O caso foi para o tribunal, foi muito discutido e aquele disse que, apesar da falta de requisitos para a demissão por justa causa, a indenização

era preferível à reintegração no emprego, dadas as peculiaridades da situação. Então, não há limite, é difícil traçar uma linha objetiva. O que atenua o risco de soluções baseadas no gosto individual do juiz é o duplo grau de jurisdição. O caso vai para o tribunal, que arredonda e tira a conotação de preferência pessoal do juiz.

José Rodrigo Rodriguez

E no contexto brasileiro, sob a ditadura militar? Sabemos que os regimes autoritários tendem a tolher a liberdade do juiz. Há um livro do Alípio Silveira que trata da influência dos regimes autoritários sobre a liberdade do juiz. O senhor diz que o juiz tem um certo espaço.

Cândido Rangel Dinamarco

Espaço, gosto dessa palavra.

José Rodrigo Rodriguez

Na verdade, o legislador não é todo-poderoso [...] Como é que isso soava na época?

Cândido Rangel Dinamarco

Sinceramente, não vi problemas, na justiça civil, ligados aos militares. Sempre me preocupei muito com as turbulências militares, mas nunca a percebi no plano de exercício da jurisdição.

Você se lembra do caso Wladimir Herzog? A família moveu uma demanda e ganhou, em primeira instância, em pleno período dos militares. O juiz foi o Márcio Moraes – ele acabou se tornando presidente do Tribunal Regional Federal –, que agiu com toda a coragem do mundo.

A meu ver, na época, houve uma coisa surpreendente. Os militares legislaram, por exemplo, com o AI-5, mas os juízes agiram com liberdade. E houve até surpresas no próprio plano legislativo. A Lei da Ação Popular, que é um aríete contra o excesso do poder, é do tempo dos militares, é de 1965. Não se entende bem o caso disso tudo. Se perguntarmos de que período é a ação popular a uma pessoa que não saiba, ela não vai nem imaginar que é do tempo dos militares. E é.

José Rodrigo Rodriguez

Instrumentalidade do processo acabou de ser traduzido para o espanhol. Como o senhor vê esse momento, a importância dessa obra traduzida para outra língua, a importância dessas ideias serem difundidas.

Cândido Rangel Dinamarco

Quanto ao significado que essa obra e suas ideias possam ter, estão nelas próprias. O fato é que esse livro, uma vez publicado no exterior, levará diferentes ideias para outras pessoas etc. Isso me deixou muito feliz, é claro, seria falsa modéstia dizer que isso não tem importância.

José Rodrigo Rodriguez

O senhor acredita que exista um debate sobre a instrumentalidade do processo na América Latina?

Cândido Rangel Dinamarco

Não, não me consta que eu tenha conseguido provocar um debate. Penso que não há nenhuma obra versando o tema da instrumentalidade em si mesmo. Vejo obras aplicando o tema aqui, ali, nos recursos, na execução, mas não encontro um trabalho específico a respeito.

José Rodrigo Rodriguez

Como o senhor crê que será a recepção da obra pelos operadores, pelos professores, como será utilizada?

Cândido Rangel Dinamarco

Tenho um pouco de medo de parecer petulante, mas sinto-me muito gratificado; falo pelo aspecto da alegria, não da vaidade. O livro *A instrumentalidade do processo* reservou-me uma grande surpresa. Essa tese foi definida em 1976 e, como costuma acontecer, houve um concurso, ela ganhou uma capa para edição comercial. Achei que o livro não seria vendável, porque é muito teórico. O tema da tese é direito processual; há obras sobre recurso, sobre execução; o meu trata do próprio direito processual, o direito processual posto como tema. Achei que não interessaria, mas o livro já está na décima quarta edição. É uma surpresa muito gratificante.

José Rodrigo Rodriguez

No prefácio do livro *Instituições de direito processual civil*,² o senhor diz “*Instituições* é o livro da minha vida”. E quanto a *Instrumentalidade do processo*?

Cândido Rangel Dinamarco

Nenhum pai gosta de um filho mais do que de outro.

José Rodrigo Rodriguez

Os filhos desconfiam dessa fala.

Cândido Rangel Dinamarco

Está certo. Então, é como na parábola do filho pródigo.

Cândido Rangel Dinamarco

Não é que eu goste igualmente de todos os livros. *Instrumentalidade do processo* tem um nível mais profundo, é uma tese para concurso. Já *Instituições* foi um livro ao qual me dediquei por inteiro, a experiência de minha vida inteira está contida nele. Quando escrevi que é o livro da minha vida, talvez tenha querido dizer que ele reflete toda a minha vida de estudioso do processo.

José Rodrigo Rodriguez

O senhor acha que ele foi escrito sob influência da instrumentalidade?

Cândido Rangel Dinamarco

A instrumentalidade é o núcleo, o centro do qual irradia muita coisa. Escrevi *Instituições* carregando o Theotonio Negrão e meus apontamentos de aula debaixo do braço. Fiquei na Itália escrevendo e meu material de pesquisa era apenas aquele, tanto que não há notas de rodapé, citando obras, há apenas notas com comentários. Como poderia levar uma biblioteca inteira para a Itália? Aliás, confesso que sempre quis escrever um livro sem notas de rodapé, porque, quando as usamos, no fundo, estamos querendo nos exibir ou estamos inseguros. Nas teses, tem que ter nota de rodapé, o autor tem que se exibir; em livro, não. Sempre quis escrever como o Francesco Carnelutti; ele usa as notas minimamente. A

vontade era tanta que acabei fazendo isso nas *Instituições*.

José Rodrigo Rodriguez

Como o senhor vê a utilização da tese sobre a instrumentalidade do processo nos tribunais brasileiros hoje. É uma tese que vingou também nos tribunais?

Cândido Rangel Dinamarco

Vejo muita citação da tese. Isso é outra coisa que me deixa alegre, mas, às vezes, penso que ficaria mais feliz de ver citação de soluções práticas minhas em vez de colocações teóricas e metodológicas.

José Rodrigo Rodriguez

O que o senhor quer dizer com soluções práticas?

Cândido Rangel Dinamarco

Vamos a uma explicação bem prosaica. O recurso cabível contra determinada decisão é o agravo, e não a apelação. Se se recorre a *A Instrumentalidade do processo* para resolver esse problema, me pergunto: será que não estou sendo encarado como teórico sem os pés no chão? Não me considero assim, mas, quando *A instrumentalidade do processo* é mais citada do que a *Execução civil*,³ fico me perguntando se não estou sendo visto dessa forma.

José Rodrigo Rodriguez

O senhor acha que a tese é bem compreendida pelos tribunais?

Cândido Rangel Dinamarco

Penso que sim. Você acha que eu teria coragem de dizer que não?

José Rodrigo Rodriguez

Sobre a distinção que o senhor fez, no começo – entre a instrumentalidade das formas e a instrumentalidade do processo – ela foi compreendida?

Cândido Rangel Dinamarco

Não, ninguém pensa em pô-las em confronto; são duas ideias

diferentes. Quando penso em instrumentalidade do processo, penso na produção de certos resultados, em fazer justiça etc. Já a instrumentalidade das formas se volta para arredondar os defeitos dos atos do processo e dizer: “só vou anular se for preciso”.

José Rodrigo Rodriguez

Não sou especialista nesse assunto – me desculpe se o que vou falar é bobagem – mas, às vezes, vejo citações em que parece que usaram o argumento da instrumentalidade do processo para a instrumentalidade das formas. E citando o senhor.

Cândido Rangel Dinamarco

Já vi isso também, mas, em um caso típico de instrumentalidade das formas, no fundo, você cai na instrumentalidade do processo também.

Quando era desembargador, houve o caso de um sitiante que moveu uma demanda contra um vizinho, também sitiante, por danos causados no pasto do primeiro. Apenas isso. Não foi explicitada a causa de pedir; a petição inicial era inepta, mas o vizinho, ao contestar, trouxe para os autos todos os fatos relacionados com aqueles danos. Nesse caso, o vizinho estava sabendo mais do que o outro. Então, a prova foi em torno dos fatos trazidos pelo réu. Houve prova pericial, testemunhal etc. E que falta fez aquela causa de pedir não explicitada? Nesse caso, nós não anulamos a decisão no tribunal. O processo foi bem instruído, a questão foi bem compreendida. Para que se precisava pôr a causa de pedir? Para o réu saber do que se defendia, mas ele se defendeu muito bem, e perdeu porque perdeu, não foi por falta de defesa.

José Rodrigo Rodriguez

O senhor que abriu espaço para justificarmos a figura do juiz ativista? Não sei se isso faz parte do contexto de sua escrita.

Cândido Rangel Dinamarco

Não, o ativismo no judiciário está nos congressos. Tem duas perspectivas de ativismo judiciário. Uma, a mais técnica, do juiz participativo no processo, ativo dentro do processo. E a outra é o ativismo com vistas aos resultados do processo.

Aqui no Brasil, quem gosta muito desse tema – do juiz participativo, do juiz como instrumento de aprimoramento das instituições sociais, das relações sociais – é o Kazuo Watanabe. Isso é muito útil, mesmo com parâmetros não muito bem definidos, mas com a preocupação de não se formar um juiz tirano que possa fazer o que quiser.

É como já disse a você, é difícil traçar uma linha, um critério objetivo, mas, com esses princípios, com ponderação e a possibilidade de censura pelos órgãos superiores da magistratura, torna-se um ativismo mais que legítimo.

José Rodrigo Rodriguez

Professor, como o senhor está vendo a instrumentalidade do processo nas escolas? Existe uma escola instrumentalista ou ela transcende a instrumentalidade?

Cândido Rangel Dinamarco

É difícil responder a essa questão. Como a instrumentalidade do processo é uma premissa de várias coisas, ela é muito vaga, é difusa, é difícil dizer que faça parte de uma escola.

O que posso dizer, com muita alegria, é que a ideia foi bem recebida e as pessoas, ao desenvolverem seus temas mais técnicos, processuais, menos ideológicos, procuram justificar com a instrumentalidade.

Não afirmaria que existe uma escola instrumentalista, acho que isso seria um pouco pretensioso, mas digamos que há um momento instrumentalista, em que as pessoas pensam em tirar proveito do processo.

José Rodrigo Rodriguez

Para o senhor, essa ideia generalizou-se?

Cândido Rangel Dinamarco

Penso que sim.

José Rodrigo Rodriguez

E há opositores?

Cândido Rangel Dinamarco

O professor José Joaquim Calmon de Passos fez oposição, uma certa época, dizendo até uma coisa muito desairosa para o poder judiciário: “a ideia abre o caminho para a ditadura; nós ficamos na mão desses áulicos”. Usou esta expressão: áulico. Ele tinha uma visão muito pessimista dos maus juizes na Bahia. Aquele Estado, durante muito tempo, foi dominado pelo Antonio Carlos Magalhães, o ACM, que exercia uma influência nefasta e espúria sobre o poder judiciário da Bahia, e o [José Joaquim] Calmon de Passos se revoltava, via uma má magistratura, subserviente ao coronel. Por causa de sua revolta contra ACM, ele não queria que o juiz tivesse liberdade para julgar, queria que o juiz fosse bem apegado à lei – digamos que essa era uma visão distorcida, da parte dele, mas por um motivo legítimo.

José Rodrigo Rodriguez

Já que falamos nas diferenças entre alguns processualistas e entre escolas processuais, tomemos o exemplo de Ovídio Baptista da Silva, no Sul, ele tinha uma visão diferente de processo, talvez por questões locais, seu modo de ver o direito era diferente. [José Joaquim] Calmon de Passos também?

Cândido Rangel Dinamarco

Não, o Ovídio [Batista da Silva] não tinha uma visão diferente. O Ovídio segue o [Francisco Cavalcanti] Pontes de Miranda. É isso.

José Rodrigo Rodriguez

[José Joaquim] Calmon de Passos tinha um visão de processo diferente por causa do Estado da Bahia?

Cândido Rangel Dinamarco

Ele era integrado ao pensamento brasileiro, da Escola Processual de São Paulo. Era integrado metodologicamente, mas tinha essa preocupação com os juizes. Ele não se põe fora do pensamento comum, não.

José Rodrigo Rodriguez

Minha intenção era pegar esse gancho para detectar diferenças.

Mesmo que o Ovídio [Batista da Silva] não tenha um pensamento diferente em razão de questões locais, é notório que, no Sul, há um movimento de direito mais alternativo; na Bahia, também há peculiaridades. Como o senhor vê essas peculiaridades no Brasil, que tem dimensões continentais?

Cândido Rangel Dinamarco

Não vejo isso [...]

José Rodrigo Rodriguez

Digo em relação ao futuro do processo; estaríamos caminhando para algum rumo [...]

Cândido Rangel Dinamarco

Na Bahia, não há peculiaridade alguma. Simplesmente, havia uma magistratura dominada por um caudilho, por um sei-lá-o-quê, qualquer nome feio que você escolher, e [José Joaquim] Calmon de Passos era contra isso, mas seus métodos e seus conceitos eram os nossos.

No Sul, eles têm um conceito diferente. Como disse, Ovídio [Batista da Silva] era ligado ao [Francisco Cavalcanti] Pontes de Miranda. Em São Paulo, quem o acompanha, mais ou menos, é o Kazuo Watanabe. E ele está aqui, não está no Rio Grande do Sul.

Essa história de juízes alternativos, que não morreu até agora, é outra coisa, não tem relação com o Ovídio [Batista da Silva]. É lá do Sul, mas é a ideia de dar ao juiz aquela liberdade que o juiz do caso da padaria antes mencionado queria. Quer dizer, sou comunista, tenho de julgar com métodos comunistas. Sou fascista, tenho que julgar com métodos fascistas. Não pode haver esses exageros. Os juízes alternativos lançavam premissas como “mandar a lei para o inferno”. Eles falaram até um palavrão, foi publicado no jornal *Folha de São Paulo*, no sentido de mandar a lei para [...] – vocês imaginam para onde – quando não gostavam da lei. Ficava uma coisa muito individualista, ao gosto de cada um, mas, na realidade, das decisões que vi, na época, nenhuma delas foi aberrante. Falavam mais do que faziam.

Vou citar um caso emblemático, super justo, um caso em que eles não julgam contra pobre, nunca. Foi um despejo para uso próprio

em Porto Alegre. O filho dos locadores pediu para si a casa locada para uma velhinha, que vivia de pensão, junto com o filho paraplé-gico. Vivia de pensão, ela era pobre.

Despejo para uso próprio, uso de descendente, está na lei. O fundamento do despejo para uso próprio e para os descendentes é a necessidade, mas, se você faz uma comparação e verifica que a necessidade da velhinha é maior que a do locador, não é preciso fazer discurso nenhum, nada de demagogia, nada de sensacionalis-mo. Eu julgaria assim, sem ser alternativo. Tenho simpatia pelos juízes alternativos, mas não pelos seus exageros. Hoje, os juizes alternativos daquele tempo são desembargadores. E continuam fazendo absurdos, loucuras.

Conversei com um ministro do Rio Grande do Sul, Teori Zavascki – ele é catarinense –, que comentou sobre as estatísticas do Superior Tribunal de Justiça. O estado que mais alimenta o STJ em recursos é o Rio Grande do Sul, porque eles são muito excên-tricos para julgar. É o estado que mais leva problemas ao STJ. Na minha opinião, penso que isso não tem relação com o pensamen-to do Ovídio [Batista da Silva].

José Rodrigo Rodriguez

Professor, mudando o rumo da conversa. O senhor falou bastante da influência do direito italiano no sistema processual brasileiro. Como o senhor vê a influência do direito norte-americano e, mesmo hoje, a influência do direito italiano? A influência do últi-mo é mais histórica ou ela ainda é forte?

José Rodrigo Rodriguez

Gostaria de acrescentar uma “nota rodapé” nessa questão, quando o senhor coloca o foco na figura do juiz, como o senhor falou, mexe-se no sistema de fontes. Então, a fonte não é só a lei, mas tem o valor social?

Cândido Rangel Dinamarco

Os valores inerentes da sociedade.

José Rodrigo Rodriguez

O caso começa a ficar importante e, aí, há uma diferença.

Cândido Rangel Dinamarco

O senhor estaria pensando na região da *common law*? Nossa formação é romano-germânica. Um livro muito citado – hoje não é tanto, mas tem muito prestígio – é *Grandes sistemas do direito contemporâneo*, de René David.⁴ Esse autor reparte as culturas jurídicas de diversas regiões do globo, segundo famílias – expressão dele.

Nossa filiação, pelo nosso sistema de direito, pelas relações entre Estado e indivíduo, nossa maneira de ser, nossa família, é a chamada romano-germânica, o resultado do encontro entre as culturas romana e germânica. É um sentido bem diferente do significado da família do *common law*. Nossa filiação, repito, é de família romano-germânica, mas, com a globalização da cultura, dos pensamentos, etc., estamos recebendo muita influência – o que acho benéfico. É muito útil, muito enriquecedora, a influência do direito americano. Talvez a coisa mais palpável sejam as *class actions*, que vieram repercutir em nossa ação civil pública. O momento é muito bom para se buscar novas perspectivas no direito anglo-norte-americano, inclusive, com criatividade. Há coisas lá, saindo do próprio sistema de precedentes – falarei um pouco sobre isso –, que podem ser utilizadas aqui.

Há algum tempo, fui obrigado a estudar um caso em que eu vi semelhança com algo americano, que é uma perícia arbitral. No Brasil, ninguém fala em perícia arbitral, mas um juiz nomeou uma comissão para fazer avaliação em assuntos de negócios de empresas familiares e as partes se comprometeram a aceitar o resultado da perícia, não para julgar a causa – aí seria um árbitro –, mas o resultado da perícia quanto ao valor da obrigação. Depois, caberia ao juiz julgar quem pagaria, quem não pagaria. Ficou estabelecido que qualquer que fosse o valor que aquela comissão estabelecesse ele seria aceito. É mais do que uma perícia, porque a perícia faz uma sugestão para o juiz e este pode ou não aceitar. Nesse caso, tem-se a típica perícia arbitral que há nos Estados Unidos, a *expert witness*, que vai além do mero depoimento, além da própria perícia.

Por exemplos como esse vale à pena abrir mão de nossos preconceitos, de nosso amor ao sistema romano-germânico, e aceitar alguns costumes dos americanos. No tocante ao fundamental, ao sistema dos precedentes, nosso sistema de direito escrito não é um

sistema de precedentes, mas temos uma influência dos precedentes. É a súmula vinculante.

Quanto ao poder da jurisprudência, o relator pode atalhar um recurso que estava indo para um colegiado e ele próprio decidir. Decide com base na jurisprudência dominante, na jurisprudência sumulada. Então, ao mesmo tempo em que se aumenta o poder do relator – é importante termos consciência desse binômio –, aumenta-se também a valorização dos precedentes. O relator pode julgar sozinho, desde que o faça com apoio em precedente ou súmula.

José Rodrigo Rodriguez

Em sua tese, o senhor menciona uma certa tensão, digamos assim, entre o fato de a justiça receber a influência romano-germânica na parte do direito privado, e de nossas instituições serem formadas ou moldadas com inspiração norte-americana na parte do direito público. Como é sua avaliação entre o direito público brasileiro, que tem uma inspiração norte-americana, no seu controle de constitucionalidade, nas suas instituições, e o direito processual que veio, ainda que não seja, hoje, privatista, de uma tradição romano-germânica?

Cândido Rangel Dinamarco

Isso é, realmente, um paradoxo metodológico no qual temos que prestar atenção, para interpretar melhor o nosso direito processual. O nosso direito processual é muito individualista. As raízes europeias, especialmente italianas, são muito fortes. Apesar da nossa história política remontar a Portugal, a influência no processo civil é muito maior da Itália do que qualquer outro país, até pelo trabalho do [Enrico Tullio] Liebman. O direito processual civil italiano é até mais privatista que o nosso. Uma das razões é que, na Itália, há o contencioso administrativo. A justiça administrativa julga causas de interesse público, envolvendo o Estado, a administração, e o processo civil é uma relação entre privados mesmo. Então, todo o raciocínio mais publicista está no contexto do processo administrativo, e o processo comum é regido pelo privatismo. Como não temos o contencioso administrativo, importamos o processo civil privatista e precisamos fazer a nossa releitura aqui. É sobre isso que falo: precisamos tomar consciência de que o processo civil italiano,

depurado do processo administrativo, do contencioso administrativo, tomar consciência de que é muito privatista e a gente tem que amenizar isso. Respondi à sua questão?

José Rodrigo Rodriguez

Sim. Hoje, estamos assistindo a um crescimento do uso dos meios privados de solução de conflitos, mediação, conciliação, dentro do poder judiciário. Como o senhor avalia a crescente importância deles?

Cândido Rangel Dinamarco

Acho positivo. Mesmo o fato de alguém ter provocado o poder judiciário não significa que a sociedade deva abrir mão das soluções alternativas. Por exemplo, a sentença de uma conciliação endoprocessual. Os juizados especiais apostam muito nisso, eles valorizam bastante a conciliação durante o processo. Na justiça comum, no processo civil comum, também observa-se essa tendência.

A professora Ada Pellegrini escreve bastante sobre conciliação e mediação ultimamente. A ideia é que não só o juiz é legitimado a decidir.

José Rodrigo Rodriguez

Mas o senhor acha que é positiva a assunção desse papel de mediador ou conciliador pelo próprio juiz ou o senhor acha que ele deveria ficar reservado a outros profissionais, sendo incompatível com as atribuições do juiz.

Cândido Rangel Dinamarco

Não vejo incompatibilidade. O problema operacional depende do momento. Um juiz de bom senso, que saiba ser imparcial, não vai perder a imparcialidade por ter aconselhado as partes a se conciliarem. Um juiz emocional não precisa fazer isso, porque também acaba julgando passionalmente, mesmo sem ter feito a tentativa de conciliação.

Particpei de um curso na Faculdade de Milão como professor e, certa vez, apareceu um professor alemão que acabara de voltar dos Estados Unidos para dar uma palestra. Não me lembro bem o nome dele, não é muito conhecido. Ele estava impressionado com a experiência americana, depois de ver o seu funcionamento. O

juiz chamava uma das partes, depois a outra, e avisava: “você está se arriscando, cuidado, pode perder. Há esse argumento contra você”. O professor alemão dizia: “ver um juiz americano fazendo isso entra em choque com minha mentalidade”, mas, observe, o juiz americano não estava ameaçando nem prejudgando, estava apenas dizendo: “você está correndo um risco. Não pense que está plenamente garantido”. Parece-me um juiz equilibrado; o fato de ele se empenhar em uma conciliação não vai torná-lo menos imparcial. Ele não vai deixar de ser imparcial por causa disso.

José Rodrigo Rodriguez

Seria necessária alguma preparação para o juiz proceder tentativas de conciliação e de mediação? Na prática, parece-nos que esses institutos são mais utilizados para tirar um processo da estante do que para resolver o conflito da melhor maneira possível.

Cândido Rangel Dinamarco

Concordo e acrescento que um dos papéis da Escola de Magistratura é influenciar os juízes, bombardeá-los com a ideia da conciliação, porque eles não querem saber de conciliação. A audiência preliminar do art. 331 do Código de Processo Civil, que entrou no sistema em 1994, foi muito mal recebida pelos juízes. Eles não tentam conciliação nenhuma nem tentam organizar o processo na audiência.

Em uma audiência, o juiz era meu aluno e perguntou: “tem acordo?”. “Não, entre as partes, não”. Então, finalizou: “pelo meritíssimo juiz, foi dito que, não tendo havido acordo, venham os autos à conclusão para o saneamento”. Mas o saneamento era ali. Eu falei: “doutor, temos uma porção de pontos para a determinação do objeto da prova”. A resposta do juiz foi: “professor, confesso que não li o que o senhor escreveu a esse respeito. A praxe, aqui na vara, é assim”. Tive vontade de falar: “não precisa ler meu livro, basta ler a lei”.

Não vou brigar com juízes, mas, no fundo, é má vontade. Para eles, tentar a conciliação

é perder tempo. Parece-me que um bom papel a ser desempenhado pela Escola de Magistratura é trazer os juízes para essa mentalidade de conciliação, inclusive, com um pouco de instrução

sobre as técnicas de negociação. Não sei bem como seria feito isso, é difícil. Eu, que sou meio impaciente, talvez fosse um péssimo conciliador se fosse juiz agora. Há pessoas mais pacientes. O Rossi, nosso sócio aqui no escritório, tem jeito, ele arredonda qualquer discussão. Depende da índole da pessoa e de um pouco de preparo. Você falou de preparo. Acho que precisa ter, sim.

José Rodrigo Rodriguez

Às vezes, um mau acordo pode acirrar os ânimos em vez de pacificar socialmente.

Cândido Rangel Dinamarco

Um acordo imposto, deixa de ser acordo. Há um ditado popular que diz: “e preferível um mau acordo do que uma boa demanda”. Vi essa frase em uma obra de Francesco Carnelutti, mas não me lembro em qual.

José Rodrigo Rodriguez

Como foi sua experiência como juiz? Ela, eventualmente, alimentou sua reflexão intelectual? O senhor foi promotor antes [...]

Cândido Rangel Dinamarco

Foi uma experiência muito rica. Sem dúvida nenhuma, das minhas três profissões, aquela que mais me gratificou intelectualmente, ou espiritualmente, foi a magistratura. Estou envolvido na advocacia, mergulhado de corpo e alma, gosto do trabalho; gostei do Ministério Público. Sem desmerecer nenhuma das funções, a que mais me gratificou foi a magistratura. O ato de julgar, a possibilidade de conduzir a discussão, achei muito gratificante.

José Rodrigo Rodriguez

Com sua experiência, como o senhor vê a atividade de justificar uma decisão judicial? Seria possível criar padrões decisórios?

Cândido Rangel Dinamarco

É difícil dizer que uma pessoa crie padrões decisórios. Não acredito que tenha feito isso, seria muita arrogância da minha parte. Nós – eu e colegas que fizeram parte da minha câmara – conseguimos montar

a mesma câmara do Tribunal de Alçada no Tribunal de Justiça. Os desembargadores Álvaro Lazzarini, Roque Komatsu e Renan Lotufo e, no Tribunal de Justiça, o Luís Macedo, éramos todos estudiosos, discutíamos muito. Ninguém era comodista nem se deixava conduzir pelo outro. Vivíamos em muita harmonia, mas discutíamos amistosamente. Éramos companheiros, mas discutíamos muito.

E surgiram casos interessantes. Outro dia, estava comentando com o Guilherme Bondioli, aqui no escritório, o caso de uma pequena acionista do Itaú. Essa pequena acionista, minoritária, com 0,016% das ações, moveu uma demanda contra a instituição, porque esta tinha feito uma dação em pagamento de imóvel no centro da cidade [de São Paulo], na rua XV de Novembro, a uma outra empresa do grupo Itaú por um valor irrisório, mil vezes abaixo do valor de mercado. Para os controladores saiu de um bolso e entrou no outro, mas, para os minoritários, havia um prejuízo. Por isso, ela ingressou em juízo. E o juiz extinguiu o processo porque exigiu que ela pagasse as custas iniciais, equivalentes a 1% do valor da transação imobiliária. O depósito de 1% era um valor muito maior do que a vantagem que ela teria, no tocante às ações, mas na lei está escrito que o valor da causa nas ações em que se discute o negócio jurídico é o valor do negócio. Nós discutimos muito e dissemos: “não, senhor. É preciso dar acesso à justiça”.

José Rodrigo Rodriguez

É a instrumentalidade.

Cândido Rangel Dinamarco

É a instrumentalidade. Tem que ser o valor do imóvel, naquela proporção de 0,016% da participação acionária dela.

José Rodrigo Rodriguez

Tenho curiosidade de saber como era o processo de formação de opinião dentro do tribunal, quando o senhor era juiz. O senhor disse que havia discussões na sua câmara; elas aconteciam fora da sala, vocês faziam reuniões?

Cândido Rangel Dinamarco

Na sala e fora da sala. Nós não nos organizávamos para discutir

fora. Mas nos víamos muito, inclusive socialmente, conversávamos sempre. Não digo que fôssemos um centro de irradiação de pensamento do tribunal, mas discutíamos teses.

Uma curiosidade: eu era do Ministério Público, o Renan Lotufo foi pelo quinto dos advogados; Álvaro Lazzarini foi oficial da PM muito tempo, antes de ser juiz. E as pessoas diziam: “câmara boa. Ótima câmara. Melhor não pode existir. Só que não tem juiz. Tem um promotor, um advogado, um milico e um japonês feirante” (que era o Roque Komatsu).

José Rodrigo Rodriguez

Como advogado, ao observar a jurisprudência brasileira, o senhor acha que existe uma jurisprudência formada em torno de determinadas áreas, existe uma coerência entre os julgamentos?

Cândido Rangel Dinamarco

É difícil afirmar isso. Principalmente porque os temas são vários, é um trabalho muito difícil de reconstrução, pegar manifestação sobre o tema A, B, C, em direito civil, em direito material.

José Rodrigo Rodriguez

Se pegarmos o caso alemão, por exemplo, em qualquer área, veremos que há os casos paradigmáticos e as variantes, já está tudo organizado. Já alcançamos esse nível no Brasil?

Cândido Rangel Dinamarco

As súmulas – e mais ainda as vinculantes – estão muito longe disso.

José Rodrigo Rodriguez

Quão longe?

Cândido Rangel Dinamarco

Não saberia dizer. Seria necessário um trabalho de reconstrução dogmática, sistemática, para sabermos o que se decide a respeito de temas como, por exemplo, união estável, correção monetária, sócios minoritários. É difícil fazer uma reconstrução indutiva a partir de casos e tirar um preceito geral. Acho que estamos muito longe disso.

José Rodrigo Rodriguez

Esse não seria o papel, também, da universidade, da pesquisa universitária?

Cândido Rangel Dinamarco

Nunca tinha pensado nisso, mas concordo com você. É interessante termos uma análise da jurisprudência para conhecer os pressupostos. Nunca pensei, mas passarei a pensar no assunto.

José Rodrigo Rodriguez

Agradeço sua disponibilidade e, para encerrar, gostaria de lançar a seguinte questão: tivemos uma série de reformas processuais ao longo do tempo, se o senhor tivesse poderes absolutos para construir a reforma processual dos seus sonhos, como seria ela?

Cândido Rangel Dinamarco

Não tenho resposta para isso. Não é porque não queira responder, é porque essa é uma tarefa muito difícil. É mais fácil destruir do que construir. Por exemplo, não sou favorável a um Código de Processo Civil Coletivo. Sou a favor da valorização do processo coletivo, mas não de um código separado. Precisaríamos amadurecer um pouco, para fazer um Código de Processo Civil com processo coletivo dentro dele. Senão, um vai viver de empréstimo.

Quais são os requisitos da petição inicial? É preciso olhar no Código de Processo Civil. Qual é o prazo para apelação? Isso não está no Código dos Coletivos. Seria, repito, como viver de empréstimos. É interessante ter um sistema processual individual e um coletivo, em um código só, mas não já. Nosso processo civil sofreu tantos impactos ultimamente que ainda não temos consciência de quais são os bons caminhos a seguir. É preciso esperar. Neste momento, não saberia dizer o que é o nosso Código.

José Rodrigo Rodriguez

Em relação ao futuro do ensino do processo nas faculdades, quais seriam os caminhos que o senhor vislumbra para formar uma geração de profissionais que tenha consciência dessa importância?

Cândido Rangel Dinamarco

Sua pergunta sugere a ideia de um método mais interativo, mais operacional, e é muito difícil chegar a isso. A Faculdade de Direito da USP implementou a diminuição do tamanho das turmas. A PUC já tem turmas menores. Isso eu acho muito bom. Em direito, é muito difícil decidir entre método expositivo ou experimental, mas reduzir as turmas – a nossa turma tinha cem alunos por sala – abre maior espaço para o método experimental. Agora, dizer que todo professor tem de trazer a ilustração em suas aulas, com casos práticos, isso ficaria no papel, ninguém cumpriria.

José Rodrigo Rodriguez

Como o senhor daria aulas para uma turma de trinta alunos?

Cândido Rangel Dinamarco

Daria como sempre dei. Continuaría falando de casos concretos, dando exemplos, sem gabolice, sem dizer que nunca perdi uma causa. Há quem faça isso. Às vezes, não preparo os pormenores da aula; no curso da exposição, cito algum caso que ganhei ou perdi, que fiquei feliz ou revoltado. O importante é a associação da atividade docente, da pesquisa, com o exercício profissional. Isso eu acho importante, especialmente em processo, uma matéria operacional, dinâmica. Um professor que não lida profissionalmente com o processo na prática não pode ser um bom professor. Talvez, não seja preciso para um professor de filosofia do direito ou de direito romano, mas, no caso de processo, o professor tem de saber o que está acontecendo. Por exemplo, o professor diz algo, um aluno comenta sobre uma súmula do Supremo do dia anterior e a interação segue adiante. É tudo muito dinâmico.

José Rodrigo Rodriguez

Como é sua atividade de orientação na faculdade? E as pessoas que o senhor formou?

Cândido Rangel Dinamarco

Boa pergunta. Esse é o maior orgulho de minha vida. Uma coisa que faço muita questão de dizer é que eu – sem ter consciência disso no começo – estou retribuindo à sociedade, à faculdade, ao

mundo jurídico, o que eu recebi do professor [Luís Eulálio de Bueno] Vidigal. Ele foi uma escola. Ele, vamos dizer, é um descendente de [Enrico Tullio] Liebman. De todos os professores de processo da faculdade, de todos que lecionaram, da minha geração e dos que vinham de uma geração anterior à minha, ele sempre se preocupou em formar, em incentivar vocações.

Veja, o processo civil é engraçado. O único que foi formado em processo civil, pelas mãos de Luís Eulálio de Bueno Vidigal, fui eu. Pelo processo penal, se enveredou a Ada Pellegrini; por constitucional, o Manoel Gonçalves; por penal, a Ivete; por civil, o Junqueira. Todos foram incentivados por Luís Eulálio [de Bueno Vidigal]. Sem perceber, a partir de um certo momento – quando me conscientizei disso, passou a ser intencional –, comecei a me aplicar muito, a incentivar os jovens que eu orientava, que oriento.

José Rodrigo Rodriguez

O senhor não tem nenhum orientando favorito?

Cândido Rangel Dinamarco

Não. Mas o primeiro – ainda hoje é um de meus maiores amigos –, o primeiro no tempo, que orientei, tornou-se professor e já é desembargador aposentado – isso é atestado de velhice. Foi o Antonio Carlos Marcato. Ele foi meu primeiro aluno a se interessar pela carreira universitária, pelo estudo do processo, em 1971, 1972. Ele se formou em 1973. Depois dele, vieram o Bedaque, também um grande amigo; o José Rogério Tucci – nunca foi meu aluno, mas também é um grande amigo –; o Flávio Yarshell, meu ex-aluno. E, depois, há os da nova geração, os jovens [...] Ajudem-me a lembrar [...] Fico muito feliz de ver que deixei uma herança, do mesmo modo que fiz parte da herança deixada pelo [Luís Eulálio de Bueno] Vidigal. É um dever de retribuição. Por isso repito que gostei da pergunta.

José Rodrigo Rodriguez

Obrigado por sua atenção, professor.

NOTAS

1 DINAMARCO, Cândido Rangel. *A instrumentalidade do processo*. São Paulo: Revista dos Tribunais, 1987.

2 DINAMARCO, Cândido Rangel. *Instituições de direito processual civil*. São Paulo: Malheiros Editores, 2001.

3 DINAMARCO, Cândido Rangel. *Execução civil*. São Paulo: Malheiros Editores, 1997.

4 DAVID, René. *Grandes sistemas do direito contemporâneo*. Trad. Hermínio A. Carvalho. São Paulo: Martins Fontes, 1998.

CADERNOS DIREITO GV

APONTAMENTOS SOBRE A PESQUISA EM DIREITO NO BRASIL .1

Marcos Nobre

IMPACT OF THE WTO AGREEMENT ON TEXTILES & CLOTHING ON BRAZILIAN EXPORTS .2 OF TEXTILES AND CLOTHING TO THE UNITED STATES

Guido Fernando S. Soares,
Maria Lúcia Pádua Lima,
Maria Carolina M. de Barros,
Michelle Ratton Sanchez,
Sérgio Goldbaum,
Elaini C. Silva

REFORMA DO PODER JUDICIÁRIO, DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E DEMOCRACIA .3

Direito GV
e Valor Econômico

O SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO, A PRODUÇÃO DE INFORMAÇÕES E SUA UTILIZAÇÃO .4

Luciana Gross Cunha,
Alexandre dos Santos Cunha,
Flávia Scabin,
Mariana Macário,
Marcelo Issa

REFLEXÕES SOBRE O ENSINO DO DIREITO .5

Flávia Portella Püschel,
José Rodrigo Rodriguez

I SIMPÓSIO OAB-SP E FGV-EDESP SOBRE DIREITO EMPRESARIAL E NOVO CÓDIGO CIVIL .6

OAB-SP e Direito GV

PREMISSAS DO PROJETO DA DIREITO GV PARA DESENVOLVIMENTO DO MATERIAL DIDÁTICO .7 PARA O CURSO DE DIREITO; DISCIPLINA: ORGANIZAÇÃO DAS RELAÇÕES PRIVADAS

Maurício P. Ribeiro

MODELOS DE ADJUDICAÇÃO/ MODELS OF ADJUDICATION .8

Owen Fiss

RELATÓRIO DA PESQUISA DE JURISPRUDÊNCIA SOBRE DIREITO SOCIETÁRIO .9 E MERCADO DE CAPITAIS NO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SÃO PAULO

Viviane Muller Prado,
Vinícius C. Buranelli

PODER CONCEDENTE E MARCO REGULATÓRIO NO SANEAMENTO BÁSICO .10

Alexandre dos Santos Cunha,
André V. Nahoum,
Conrado H. Mendes,
Diogo R. Coutinho,
Fernanda M. Ferreira,
Frederico de A. Turolla

CONTANDO A JUSTIÇA: A PRODUÇÃO DE INFORMAÇÃO NO SISTEMA DE JUSTIÇA BRASILEIRO	.11
Luciana Gross Cunha (org)	
FOCOS – CONTEXTO INTERNACIONAL E SOCIEDADE CIVIL	.12
Michelle Ratton Sanchez (org), Cassio Luiz de França (org), Elaini C. G. da Silva (org)	
PROGRAMAS DE CLÍNICAS NAS ESCOLAS DE DIREITO DE UNIVERSIDADES NORTE-AMERICANAS	.13
Ana Mara F. Machado, Rafael Francisco Alves	
FOCOS – FÓRUM CONTEXTO INTERNACIONAL E SOCIEDADE CIVIL	.14
Cassio Luiz de França (org), Michelle Ratton Sanchez (org)	
A COOPERAÇÃO PENAL INTERNACIONAL NO BRASIL	.15
Maíra Rocha Machado, Marco Aurélio C. Braga	
O MÉTODO DE LEITURA ESTRUTURAL	.16
Ronaldo Porto Macedo Júnior	
PARTICIPAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL: COMÉRCIO, SAÚDE E MEIO AMBIENTE NA OMC	.17
– COMUNIDADES EUROPEIAS VS. BRASIL: O CASO DOS PNEUS Juana Kweitel (org), Michelle Ratton Sanchez (org)	
EXPERIÊNCIAS E MATERIAIS SOBRE OS MÉTODOS DE ENSINO-APRENDIZADO DA DIREITO GV	.18
Rafael Domingos F. Vanzella (org)	
O NOVO DIREITO E DESENVOLVIMENTO: ENTREVISTA COM DAVID TRUBEK	.19
José Rodrigo Rodriguez (coord), Ana Mara Machado, Luisa Ferreira, Gisela Mation, Rafael Andrade, Bruno Pereira	
A FORMAÇÃO DO DIREITO COMERCIAL BRASILEIRO	.20
A CRIAÇÃO DOS TRIBUNAIS DE COMÉRCIO DO IMPÉRIO José Reinaldo de Lima Lopes	
TRIBUTAÇÃO, RESPONSABILIDADE FISCAL E DESENVOLVIMENTO:	.21
DIREITO À TRANSPARÊNCIA ESTUDO SOBRE A DESTINAÇÃO DA CPMF E DA CIDE-COMBUSTÍVEIS Eurico Marcos Diniz de Santi (coord) Tathiane dos Santos Piscitelli, Andréa Mascitto	
O QUE É PESQUISA EM DIREITO E ECONOMIA	.22
Bruno Meyerhof Salama	

PRINCÍPIOS E DESAFIOS DO NOVO PROGRAMA DE PESQUISA EM DIREITO PENAL NO INSTITUTO MAX-PLANCK DE DIREITO PENAL ESTRANGEIRO E INTERNACIONAL	LIMITES DO DIREITO PENAL .23
Prof. Dr. Dr. h.c. Ulrich Sieber, Freiburg i. Br.	
EFEITOS DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DE CARTÓRIOS JUDICIAIS SOBRE A MOROSIDADE PROCESSUAL: ESTUDO DE CASOS EM CARTÓRIOS JUDICIAIS DO ESTADO DE SÃO PAULO - <i>LEVANTAMENTO ETNOGRÁFICO</i>	UMA ETNOGRAFIA DE CARTÓRIOS JUDICIAIS .24
Paulo Eduardo Alves da Silva (coord.)	
	PESQUISA EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO .25
DIREITO GV	
	MESTRADO EM DIREITO E DESENVOLVIMENTO .26
APRESENTAÇÃO - Ary Oswaldo Mattos Filho	
AULA INAUGURAL - José Eduardo Campos de Oliveira Faria	
APRESENTAÇÃO DO PROGRAMA - Oscar Vilhena Vieira, Ronaldo Porto Macedo Jr., Flavia Portella Püschel e Carlos Ari Vieira Sunfeld	
	DRUG COUNTERFEIT AND PENAL LAW IN BRAZIL .27
<i>Coordinator:</i> Marta Rodriguez de Assis Machado	
<i>Authors:</i> Marta Rodriguez de Assis Machado, Ana Carolina Alfinito Vieira, Carolina Cutrupi Ferreira, Vivian Cristina Schorscher	
UMA CONVERSA SOBRE DIREITO SOCIETÁRIO COMPARADO COM O PROFESSOR KLAUS HOPT .28	
Viviane Muller Prado (<i>coord.</i>), Rafael de Almeida Rosa Andrade, Gisela Mation, Jessica Winge, Luiza Vasconcelos	
	INTERPRETAÇÃO, DESENVOLVIMENTO E INSTITUIÇÕES .29
INTERPRETAÇÃO E OBJETIVIDADE	
USOS E ABUSOS NAS INTERPRETAÇÕES JUDICIAIS	
INTERPRETAÇÃO, POLÍTICA E FUNÇÃO	
<i>coordenação:</i> Catarina Barbieri e Ronaldo Porto Macedo Jr.	
<i>colaboração especial:</i> Luciana Reis e Marcelo Shima Luize	
	CRISE NO SISTEMA FINANCEIRO INTERNACIONAL .30
Ary Oswaldo Mattos Filho	
e Maria Lúcia Labate Mantovanini Pádua Lima (<i>coord.</i>)	
	METODOLOGIA DE ENSINO JURÍDICO NO BRASIL .31
ESTADO DA ARTE E PERSPECTIVAS	
EXPOSIÇÕES, DEBATES E RELATOS DO WORKSHOP NACIONAL DE METODOLOGIA DE ENSINO	
José Garcez Ghirardi (<i>coord.</i>)	
Ieda Dias de Lima, Ligia Paula P. Pinto Sica, Luciana de Oliveira Ramos	
	ARBITRAGEM E PODER JUDICIÁRIO .32
UMA RADIOGRAFIA DOS CASOS DE ARBITRAGEM QUE CHEGAM AO JUDICIÁRIO BRASILEIRO	
Adriana Braghetta, Daniela Monteiro Gabbay, Eleonora Coelho Pitombo, Rafael Francisco Alves, Selma Ferreira Lemes (<i>coord. geral</i>)	

	PESQUISA EM DEBATE:	.33
A APLICAÇÃO DA LEI DE CRIMES CONTRA O SISTEMA FINANCEIRO PELOS TRIBUNAIS BRASILEIROS	Núcleo de Estudos sobre o Crime e a Pena	
	DIREITO GV	
	PARA ONDE VAI A ARBITRAGEM NO BRASIL?	.34
	Camila Villard Duran (coord.)	
	FORMALISMO, DOGMÁTICA JURÍDICA E ESTADO DE DIREITO:	.35
UM DEBATE SOBRE O DIREITO CONTEMPORÂNEO A PARTIR DA OBRA DE TERCIO SAMPAIO FERRAZ JR.	José Rodrigo Rodriguez, Carlos Eduardo Batalha da Silva e Costa, Samuel Rodrigues Barbosa (coord.)	

